

第 309/2009 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2009

在天主教大學高等教育基金建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、修改經第4/2006號社會文化司司長批示核准的澳門高等院校校際學院宗教研究碩士學位課程的學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以英語授課。

五、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條的規定，本課程還包括就專業題目撰寫及答辯一篇原創論文。

六、學生如在該課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

七、新的學習計劃適用於2009/2010學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第4/2006號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其課程。

八、上述課程頒授碩士學位，此學位按照《澳門高等院校校際學院章程》第七條的規定獲葡國天主教大學認可。

二零零九年八月十一日

行政長官 何厚鏞

附件

宗教研究碩士學位課程
學習計劃

科目	種類	課時	學分
亞洲宗教研究方法	必修	42	3
中國宗教	"	42	3

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Religiosos do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 4/2006.

2. É aprovado o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, que passa a ter a redação constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. O curso é ministrado em língua inglesa.

5. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original sobre o tema da especialização nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

6. Os alunos que completem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

7. O novo plano de estudos aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2009/2010, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 4/2006.

8. Este curso confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

11 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

ANEXO

Plano de estudos do curso de
mestrado em Estudos Religiosos

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Métodos de Investigação em Religiões Asiáticas	Obrigatória	42	3
Religiões Chinesas	»	42	3

科目	種類	課時	學分
印度宗教	必修	42	3
日本宗教	"	42	3
伊斯蘭教的哲學與宗教	"	42	3
亞洲的基督宗教	"	42	3
跨宗教對話	"	42	3
亞洲的新宗教運動	"	42	3
論文	"	—	12

註：完成課程所需的學分為36學分。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Religiões Indianas	Obrigatória	42	3
Religiões Japonesas	»	42	3
Filosofia e Religião do Islão	»	42	3
Cristianismo na Ásia	»	42	3
Diálogo Inter-religioso	»	42	3
Novos Movimentos Religiosos na Ásia	»	42	3
Dissertação	»	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36.

第 310/2009 號行政長官批示

行政長官決定制訂一系列指引和措施，以全力協助澳門特別行政區第三屆政府的籌備和相關工作，並要求各辦公室、部門和公共實體，尤其在人力資源、後勤和物資方面作出全面配合及相應之臨時調撥。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、各司長辦公室、公共部門和實體應在權限或職權範圍內，向第三任行政長官全力提供支援和合作。

二、所需的人力資源可由行政長官為此指派的辦公室、部門和公共實體的工作人員支援，人員在獲指派日已有的聯繫、職位或職級維持不變。

三、所擔任職級或職位的報酬，以及醫療、退休、撫卹或公積金的開支，由上款所指的辦公室、部門或公共實體支付。

四、執行本批示產生的開支，如不屬各司長辦公室權限或部門、公共實體的職權，由行政長官辦公室的撥款及財政局為此而調撥的款項支付。

二零零九年八月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2009

O Chefe do Executivo decidiu implementar um conjunto de orientações e medidas com vista a assegurar condições favoráveis à formação e trabalhos preparatórios do 3.º Governo da RAEM, sendo, para tanto, imprescindível todo o apoio dos Gabinetes, serviços e entidades públicas, nomeadamente, no que concerne à disponibilização transitória de recursos humanos, logísticos e materiais.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os Gabinetes das diversas áreas de governação, os serviços públicos e entidades públicas devem prestar todo o apoio e colaboração ao 3.º Chefe do Executivo, em matéria que se insira no âmbito das respectivas competências ou atribuições.

2. As necessidades de recursos humanos podem ser preenchidas por trabalhadores dos Gabinetes, serviços e entidades públicas, designados para o efeito pelo Chefe do Executivo, mantendo os mesmos trabalhadores o vínculo, cargo ou categoria que neles detêm à data da designação.

3. A remuneração, de valor igual à categoria ou cargo detido, bem como os encargos para assistência na doença, aposentação, sobrevivência ou previdência, são suportados pelos Gabinetes, serviços ou entidades públicas referidos no número anterior.

4. Os encargos resultantes da execução do presente despacho que não decorram do âmbito das competências da área governativa e ou das atribuições dos serviços e entidades públicas, são suportados pelo Gabinete do Chefe do Executivo e por quaisquer outras verbas que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

13 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.